

Ata da trigésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos catorze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos catorze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juízes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: ' Processo Administrativo nº 755/88, através do qual Antônio Celso Ramos Jubé, Fátima Maria dos Passos e Lacy de Lourdes Borges, requerem a mudança de critério, para o provimento de duas vagas de Técnico Judiciário existentes na Secretaria desta Casa. O Tribunal, por maioria, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, indeferiu o pedido. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores José Pereira de Souza Reis e Luiz Francisco Guedes de Amorim, que deferiram o pedido. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. Recurso nº 409/88, em que figuram como recorrente Ronan Rezende de Camargo e recorrida a Doutora Juíza Eleitoral de Itaguarú. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, negou provimento ao recurso. Processo nº 140/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 136ª Zona, de Goiânia, solicita a requisição dos funcionários Josnir Tavares Lima, Zalmir Gomes dos Santos Oliveira e Angelo Kroff Barbosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido '

pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a 136ª Zona não comporta a requisição de outros servidores, desaprovou o pedido. Absteve-se de votar por haver ' subscrito o pedido, como Juiz Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira, Processo nº 502/88, pelo qual o ' Senhor Orson Welles Alves Ferreira, escrivão eleitoral de Santa Helena de Goiás solicita sua dispensa das funções, em virtude de sua desvinculação da Justiça Comum. Relator: Excelentíssimo Se- ' nhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, ' de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Dou- ' tor Procurador Regional Eleitoral, concedeu o pedido. Processo ' nº 488/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral da 3ª Zona, ' de Anápolis solicita a requisição do servidor Francisco Tolentã- no Caixeta, lotado em Goiânia, na Justiça Federal de Goiás. Relat- ' tor: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José De Sena. O ' Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer proferido pelo Exce- ' lentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conside- ' rando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 6.999/82, aprovou o pe- ' dido e determinou a subida do processo ao Colendo Tribunal Supe- ' rior Eleitoral, para que sobre decida. Processo nº 501/88, pelo ' qual o Senhor Paulo Ferraro, Vereador da Câmara Municipal de Pal- ' meiras, consulta se vereadores eleitos em 1982, em determinado ' município, que se tenham transferido para município recencriado, ' participam de convenção para escolha de candidatos no município ' por onde foram eleitos ou no município para onde se transferiram, ' inclusive com a filiação partidária. Relator: Excelentíssimo Se- ' nhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, ' considerando que o eleitor somente poderá participar de diretó- ' rio no município onde é filiado, conforme entendimento da Dou- ' ta Procuradoria Regional Eleitoral, respondeu que os Vereadores so- ' mente poderão participar de convenções no município recencriado, ' onde têm domicílio eleitoral. Processos nºs. 475, 520, 586, 629, ' e 661/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasilei- ' ro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de ' Jussara, Itapací, Lizarda, Dueré e Ponte Alta do Norte. Relator: ' Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribu- '

nal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga de cada diretório, que será reservada a quem ocupar a liderança na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processos nºs. 470, 525, 591 e 654/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Cavalcante, Palestina, Morro Agudo de Goiás e Trombas. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 515/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Flores de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório que será ocupada, inominadamente, a quem ocupar a liderança na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 464/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Almas. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove se comunicou à Justiça Eleitoral, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção. Processo nº 618/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Vianópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão dos suplentes da Comissão executiva, que foram eleitos para o diretório. Processo nº 624/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Formoso. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo Jo

U

sé de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 576/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Formosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem do processo à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que não compareceu à convenção o observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 433/88, através do qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Palmeiras de Goiás, impugnado por Sinfrônio Savini e Orlando Alves de Almeida. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou improcedente a impugnação quanto ao registro do diretório. Todavia, admitiu-a, em parte, quanto ao registro dos delegados, a fim de que a chapa "B" eleja o Suplente que lhe cabe. Processos nºs. 466, 477, 527, 583 e 626/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Aurora do Norte, Maurilândia, Sancilerlândia, Aruanã e Água Fria de Goiás. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga de cada diretório, que caberá a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 631/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Nova Rosalândia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 176/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Aparecida de Goiânia solicita autorização para requisitar as ser

vidoras Anamaria Hoffman Garcia, Cirlene Soares Lino e Nilda Maria Alves Torres. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima ^Ferreira. O Tribunal, por maioria, contrariando em parte, o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira que, adotando o parecer ministerial, aprova a requisição de apenas a primeira. Processo nº 598/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Aparecida de Goiania, solicita a requisição da funcionária Maria José ' Martins Armelini, lotada no Forum da cidade de Ribeirão Preto. ' Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima ' Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido, que deverá ser submetido à consideração do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, face ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 6.999/82. Processo nº 473/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Inhumas. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos nºs. 478, 584, 589 e 658/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Nova Olinda, Bela Vista de Goiás, Piranhas e Nazário. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga de cada diretório, que será ocupada, inominadamente, por quem ocupar a liderança do partido partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 600/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Tocantinópolis solicita seja renovada a requisição da funcionária Olinda Vaz de Lima, do Ministério do Exército. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, por votação unânime, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, apro

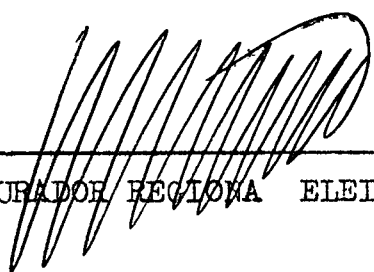
vou o pedido, devendo o processo subir à consideração do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, à vista do disposto no artigo 2º, da Lei nº 6.999/82. Processos nºs. 653 e 660/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Buriti Alegre e Colméia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que será ocupada por quem ocupar a liderança do partido, em qualquer ocasião, Processos nºs. 612 e 623/88, pelos quais o Partido Democrata Cristão requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de São Valério da Natividade e Iporá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem do processo relativo ao município de Iporá pela Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar porque deixou de comparecer à convenção o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 606/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Água Limpa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome de Valdemar Fagundes Pires, de suplência da comissão executiva. Processos nºs. 610 e 617/88, pelos quais o Partido Democrata Cristão requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Montividiú e Buriti Alegre. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça de quantos membros se compõe cada diretório. Processo nº 656/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Formoso. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O tri-

bunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, como está na ata da convenção. Processo nº 442/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Carmo do Rio Verde, impugnado por Osvaldo Batista e José Alves Salgado. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou procedente a impugnação, para conceder o registro da chapa regularmente registrada, excluindo-se os nomes dos eleitos pela chapa não registrada, nos números 36 e seguintes. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena, que deferia o registro dos dois impugnantes. Estiveram presentes ao julgamento além do relator, os Juízes Doutores Felicíssimo José de Sena, José Pereira de Souza Reis, Orlanda Luíza de Lima Ferreira e Luiz Francisco Guedes de Amorim. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ' que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

PRESIDENTE.

SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:



PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL